

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## Fiscalização da ANPD começa em janeiro de 2022

Foi publicada em 29-10-2021, no Diário Oficial da União, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a [Resolução CD/ANPD nº 1](#), que aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A referida regulamentação trata sobre os procedimentos de fiscalização e do processo administrativo sancionador, cujo primeiro ciclo iniciará em janeiro de 2022. Isso significa que, a partir de janeiro, a ANPD iniciará sua atividade de fiscalização, que compreenderá o monitoramento, orientação, prevenção e repressão.

O processo de fiscalização adotará medidas proporcionais aos riscos, a promoção de uma cultura de proteção de dados pessoais, o incentivo à responsabilização e prestação de contas por parte dos agentes.

Sobre a fiscalização, destaca-se o dever de cooperação dos agentes de tratamento, que deverão conceder o acesso às suas instalações, dispositivos e sistemas. O agente alvo da fiscalização pode, inclusive, solicitar o sigilo de informações que entender como segredo de negócio. O não cumprimento desse dever de cooperação, obstruindo ou dificultando a fiscalização, faz com que o agente esteja sujeito a medidas repressivas.

A ANPD poderá atuar de ofício, ou seja, por iniciativa própria, em decorrência de programas periódicos de fiscalização, em conjunto com outros órgãos e entidades públicas, e em cooperação com autoridades de proteção de dados de outros países. Portanto, como esperado, deverá haver uma comunicação (e colaboração) recíproca entre a ANPD e outros órgãos que já demonstram interesse sobre o tema, como o PROCON, o Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho, por exemplo.

A ANPD também poderá ser provocada mediante denúncia - qualquer comunicação feita por pessoa natural ou jurídica sobre potencial violação à LGPD -, ou por meio de petição feita pelo titular dos dados que não teve a sua questão solucionada pelo agente de tratamento, no prazo devido.

Se da fiscalização resultar um processo administrativo, esse correrá por via digital, com prazos gerais de 10 (dez) dias úteis.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**

**Fone:** (51) 3347-8632

**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

Possuem legitimidade para participar do processo como interessados (i) as pessoas físicas ou jurídicas (que o iniciem como titulares de direitos); (ii) aqueles que possuem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão (operadores, por exemplo); (iii) organizações e associações de interesses coletivos e (iv) pessoas ou associações legalmente constituídas quanto a direitos difusos.

A regulamentação publicada, no entanto, ainda não trata sobre a metodologia de cálculo para aplicação de multas.

Para saber mais sobre a Resolução consulte [Resolução CD/ANPD nº 1](#).

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.